

REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**TÍTULO I
SEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (aqui identificado simplesmente por “TCC”), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular do Curso de Direito, possui caráter obrigatório e está organizado em disciplinas de mesmo nome (aqui identificadas por “disciplinas de TCC”), pertencentes ao eixo de formação profissional, e tem por objetivo proporcionar ao estudante regularmente matriculado, a partir do 8º período do curso, experiência em pesquisa e redação de texto científico.

Art. 3º – O TCC será elaborado individualmente, versando sobre temas de natureza jurídica e levando em consideração a sua experiência acadêmica, tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo Único – Apenas será aceita como modalidade de TCC a Monografia Jurídica, podendo ter a mesma caráter teórico ou prático.

**TÍTULO II
SEÇÃO I**

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – As disciplinas de TCC I e TCC II compreenderão as atividades de elaboração do projeto de pesquisa, de orientação e acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, sempre com o envolvimento do professor orientador e dos professores das disciplinas de TCC.

**TÍTULO II
SEÇÃO II**

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Art. 5º – À Coordenação do Curso de Direito cabe:

I – colaborar com o professor orientador acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor afim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC;

II – manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, arquivando os mesmos em meio físico (impresso) e digital;

III – providenciar encaminhamento à Biblioteca Central da Facex de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;

IV – organizar o processo de distribuição dos professores orientadores, a partir das indicações dos alunos, tendo em vista o limite máximo de orientações por professor e o alinhamento do mesmo com a temática sugerida;

V – definir, juntamente com os professores das disciplinas de TCC e o discente interessado, eventual substituição de professor orientador quando se justificar tal medida.

Art. 6º – Para orientação do TCC será cadastrado pela Coordenação do curso, a pedido do discente, um professor orientador do curso de Direito da Facex, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente.

Parágrafo Único – O professor integrante do corpo docente do Curso de Direito da Facex (independentemente do regime de contratação) poderá orientar até 5 (cinco) trabalhos por semestre letivo.

TÍTULO II SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS DE TCC

Art. 7º – Aos professores das disciplinas de TCC competem:

I - cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;

II - divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;

III - acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;

IV - sugerir professores orientadores nos casos em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar/definir professor orientador;

V - agendar e divulgar, junto ao corpo docente e discente, a apresentação (defesa) dos TCC's, providenciando a definição dos locais, materiais e equipamentos necessários;

VI - estabelecer as metodologias e formatos de apresentação dos TCC's;

VII - coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este Regulamento, colaborando com os professores orientadores e discentes;

VIII - sugerir, a título indicativo, de forma genérica e ampla, temas para constituírem TCC e que possam contribuir para a melhoria da pesquisa jurídica, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Bacharelado em Direito.

TÍTULO III SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 8º – Ao professor orientador compete:

I - observar as normas que orientam o TCC;

II - colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;

III - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;

IV - orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;

V - manter, em de relatório trimestral com formulário próprio, os professores das disciplinas de TCC informados a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);

VI - cumprir prazos de correção e devolução de material aos discentes sob sua orientação, respeitando o limite máximo de 10 (dez) dias para cada situação;

VII - decidir, em consonância com os professores das disciplinas de TCC e a própria Coordenação do curso, qualquer questionamento ou pendência que surgir no âmbito de sua orientação, com a máxima diligência possível.

Art. 9º – Todo professor orientador terá autonomia acadêmica para estabelecer os parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe no âmbito de sua orientação, desde que esteja de acordo com as normas aplicáveis, com o desenvolvimento da pesquisa científica, e sempre com observância a liberdade de pensamento do aluno orientando.

Art. 10º – Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da FACEX.

Art. 11º – O professor orientador poderá solicitar seu afastamento de uma dada orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e recebidos pela Coordenação do curso.

Parágrafo Único. Nestes casos, deverá comunicar de forma escrita aos professores das disciplinas de TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e os professores das disciplinas de TCC solicitem à Coordenação do curso o nome de um novo orientador.

Art. 12º – O processo de orientação entre orientador e discente deverá abranger tanto encontros pessoais diretos quanto encontros indiretos (por e-mail, conversas virtuais ou telefone). Os encontros pessoais de orientação deverão ser privilegiados em relação aos outros meios disponíveis, devendo o discente agendar previamente junto ao professor orientador o dia, o local e o horário de tal orientação. Fica estabelecido como padrão mínimo de orientação pessoal o encontro direto entre orientador e orientando em pelo menos 01 (uma) oportunidade a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais formas de orientação indireta, se for o caso.

TÍTULO III SEÇÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 13º – Além dos direitos e deveres previstos nas normas internas da FACEX e na legislação pertinente, são direitos e deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades de pesquisa, dentro das possibilidades científicas e técnicas disponíveis na Faculdade;

II - ser orientado por um professor na realização do seu TCC. Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador;

III - ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;

IV - ser previamente informado sobre local, data e hora de sua apresentação junto a banca examinadora do TCC;

V - cumprir este Regulamento;

VI - apresentar a Coordenação do Curso de Direito o trabalho monográfico de sua autoria, bem como estar presente a apresentação de seu TCC, nos prazos e condições determinados;

VII - cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor orientador;

VIII - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;

IX – fazer uso das instalações disponíveis na instituição específicas para orientação, inclusive as salas de orientação individual existentes, bem como os meios necessários ao alcance dos objetivos pretendidos (recursos audiovisuais, computadores etc.).

Art. 14° – Ao escolher o seu professor orientador, o aluno deverá realizar convite formal, atendendo ao prazo estipulado pela Coordenação do Curso.

Art. 15° – O aluno poderá solicitar junto ao professor da disciplina de TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador a Coordenação do Curso, que irá analisar tal pedido e decidir.

TÍTULO IV SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E ENTREGA DO TCC

Art. 16° – A avaliação do TCC (que consiste em defesa oral em banca examinadora), a ser realizada ao final da disciplina de TCC II (9° período) levará em consideração os seguintes aspectos:

1. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
2. normas da ABNT;
3. relevância da proposta e coerência jurídica no trato da questão.

Art. 17° – Ao final do semestre letivo a Coordenação do Curso de Direito, em conjunto com os professores de TCC, promoverá a apresentação dos TCC's junto às bancas examinadoras.

Parágrafo Único – Na Apresentação dos TCC's será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.

Art. 18° – O depósito do TCC deverá ser feito com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da apresentação junto a banca examinadora, sob a forma digital (01 *Cd ou DVD-Rom*) e 03 (três) exemplares impressos (meio físico) encadernados em espiral simples, sendo 01 (um) destinado ao professor orientador, 01 (um) para o professor da disciplina de TCC II (presidente da banca examinadora), e 01 (um) ao professor convidado pela Coordenação do curso de Direito para compor a banca examinadora.

Parágrafo Único – Na capa do *Cd ou DVD-Rom* deverá constar, por meio de identificação externa escrita com caneta apropriada: nome completo do aluno e do seu orientador, título do trabalho e data de conclusão/depósito do trabalho.

Art. 19° – Caso o TCC não seja aceito pela comissão de avaliação (banca examinadora), a Coordenação do Curso estabelecerá uma nova data para sua apresentação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira banca, prazo este em que o discente deverá promover todas as alterações necessárias a sua nova apresentação.

Art. 20º – Sem prejuízo das normas técnicas de formatação final e entrega do TCC, as quais serão divulgadas e entregues aos discentes por ocasião do início da disciplina de TCC II, as monografias deverão ter um número mínimo de 40 (quarenta) laudas de texto efetivo (conteúdo do trabalho).

Art. 21º – A banca examinadora será composta por 03 (três) professores, dentre eles o professor da disciplina de TCC II, o professor orientador do aluno, e um terceiro indicado e/ou convidado pela Coordenação do Curso, a livre arbítrio desta, podendo este último não ser professor da instituição.

Art. 22º – Quando da apresentação do seu TCC junto a banca examinadora o discente deverá expor o conteúdo do seu trabalho em 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 23º – A presidência dos trabalhos da banca examinadora será sempre exercida pelo professor da disciplina de TCC II, devendo este zelar pelo correto andamento dos trabalhos e fazer cumprir as normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Após a explanação do seu trabalho o discente deverá se submeter aos questionamentos e comentários levantados pelos membros da banca examinadora, nos limites de tempo definidos pela presidência da banca examinadora.

Art. 24º – O presidente da banca examinadora, após a finalização dos debates, deverá encerrar os trabalhos oficialmente e fazer divulgar o resultado final da defesa ainda no turno em que a banca for concluída. No referido resultado final constará apenas a média final na disciplina de TCC II, obtida partir da média aritmética simples das notas dos 03 (três) membros avaliadores da banca examinadora, tendo como nota máxima 10,0 (dez) pontos.

Art. 25º – Após a defesa do TCC em banca examinadora o aluno deverá, depois de concluídas as alterações, correções e melhoramentos porventura exigidos pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa em banca, promover a entrega da versão definitiva de seu TCC junto a Coordenação do curso, sob a forma digital (01 *Cd ou DVD-Rom*) e 03 (três) exemplares impressos (meio físico) encadernados segundo as regras a serem disponibilizadas até o início da disciplina de TCC II, sendo 01 (um) para registro junto a Coordenação do Curso de Direito, 01 (um) encaminhado à Biblioteca Central da FACEX e 01 (um) para arquivamento na Biblioteca Setorial do Curso de Direito.

Parágrafo Único – Na capa do *Cd ou DVD-Rom* deverá constar, por meio de identificação externa escrita com caneta apropriada: nome completo do aluno e do seu orientador, título do trabalho e data de conclusão/depósito do trabalho.

TÍTULO V SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvidos os professores das disciplinas de TCC, o professor orientador e o orientando.

Art. 27º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2010.

Coordenação do Curso de Direito da Facex